

LEI MUNICIPAL Nº 1.391/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao Art. 241 da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 241 da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241 - O Município manterá, mediante sistema contributivo, plano de seguridade social para o servidor submetido ao regime de que trata esta Lei, e para sua família.

Parágrafo primeiro - O plano de que trata esse artigo poderá, no todo ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial de previdência, assistência à saúde ou assistência social, para a qual contribuirão o Município e o servidor.

Parágrafo segundo - O servidor investido em cargo em comissão, que não seja ocupante de cargo efetivo na administração pública municipal, será contribuinte compulsório do sistema nacional de previdência, pelo qual serão atendidas as prestações correspondentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/DEZEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretario da Administração.